



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 032/94, de 13 de maio de 1.994.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, a Organização Básica, a Criação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão-TO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMO SISTEMA ADMINISTRATIVO, SUAS METAS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam de forma ordenada, as metas e objetivos de governo, em estreita articulação com o Poder Legislativo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação executiva.

Parágrafo Único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento Estadual e Nacional.

Art. 2º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três campos, a seguir especificados:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

I - NO CAMPO SOCIAL

a) a melhoria das condições de vida da população, no que diz respeito a alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidades de trabalho;

b) assistência e proteção à maternidade, infância e a velhice;

c) o oferecimento de serviços médicos e hospitalares, o fornecimento de medicamentos e cuidados necessários a defesa sanitária da população;

d) combate ao analfabetismo, ampliação das oportunidades educacionais, a melhoria do ensino e a assistência ao estudante carente;

e) implementação e manutenção de programas habitacionais visando as populações de baixa renda;

f) assistência ao trabalhador;

g) incentivo a cultura;

h) o planejamento e o controle do crescimento urbano, visando prioritariamente o bem estar comum dos seus munícipes.

II - NO CAMPO ECONÔMICO

a) participação seletiva na economia municipal limitando-a ao objetivo social e institucional do Município;

b) apoio e assistência ao pequeno e médio produtor rural;

c) apoio a instalação e ou ampliação da atividade comercial e industrial;

d) prestação de assistencial técnica a atividade empresarial.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

III - NO CAMPO INSTITUCIONAL

- a) preservação do meio ambiente;
- b) defesa civil da população contra calamidades;
- c) a integração do esforço de desenvolvimento do Município às iniciativas do Governo Federal e Estadual, de maneira a assegurar a articulação de programas que melhor atendam às aspirações do Município de Lagoa da Confusão-TO.

TÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Aos Chefes de Departamentos, ao Chefe do Serviço de Merenda Escolar, ao Chefe da Coletoria Municipal e ao Chefe da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA, responsáveis pelos órgãos integrantes da Administração Direta Municipal, bem como, aos Dirigentes de cada uma das entidades da Administração Indireta que o Município vier a criar compete, nos termos desta Lei, prestar auxílio às autoridades mencionadas neste artigo.

Art. 4º - A Administração Direta compreende serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública.

Art. 5º - A Administração Indireta compreen



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

de serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, para tanto, usufruindo independência funcional.

Parágrafo Único - As Entidades da Administração Indireta vinculam-se aos órgãos do Poder Executivo sujeitando-se à fiscalização e ao controle organizado, que não infringindo o teor da autonomia caracterizada nos seus atos de criação, permitam a avaliação do seu cumprimento econômico e financeiro e a análise dos seus resultados em cotejo com os objetivos do Governo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

1. Prefeito Municipal - PM
- 1.1. Gabinete do Prefeito - GP
- 1.2. Secretaria Mun. de Administração e Finanças - SEMAF
- 1.2.1. Departamento de Recursos Humanos - DERHU
- 1.2.2. Departamento Financeiro e Orçamentário - DEFOR
- 1.2.3. Departamento de Viação e Obras Públicas - DEVOP
- 1.2.4. Departamento de Comunicação - DECOM
- 1.2.5. Coletoria Municipal - COLEM
- 1.3. Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
- 1.3.1. Departamento de Ação Social - DEPAS
- 1.4. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- 1.4.1. Departamento de Saúde e Saneamento - DESAS
- 1.4.2. Departamento de Vigilância Sanitária - DEPVS
- 1.5. Secretaria Mun. de Educação Cultura e Desporto - SEECD
- 1.5.1. Departamento de Educação, Cultura e Desporto - DEECD
- 1.5.2. Serviço Municipal de merenda Escolar - SEMAE
- 1.6. Secretaria Mun. de Ind. Comércio e Agricultura - SEICA
- 1.6.1. Departamento de Ind. Com. e Agricultura - DEICA
- 1.6.2. Departamento de Turismo e Lazer - DETUL
- 1.6.3. Departamento de Meio Ambiente - DEMAM
- 1.6.4. Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA - UMC

Parágrafo Único - O Organograma correspondente a Estrutura Organizacional criada neste artigo, está disposto no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito, compete providenciar sobre o expediente, a representação político-social, as atividades de relações públicas e cerimonial, bem como outras atividades de mesma natureza que lhe seja determinada pela autoridade competente.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete: planejar, coordenar, orientar dirigir e controlar todas as atividades administrativas, consistentes na expelicitação da política de pessoal, de suprimentos e apoio logístico as operações de governo; a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa metodológica aos diversos órgãos da Administração Municipal; o acompanhamento e avaliação sistemáticos do desempenho da Administração na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos e programas de gestão; a Administração, instrumentalização e operação da política orçamentária e financeira do governo; a prática fazendária e a fiscalização dos tributos que competem ao Município; a gestão das operações financeiras que por força de acordos, convênios ou contratos, o Município venha manter com o Estado, a União ou com outras entidades de direito público ou privado; a elaboração da contabilidade do município aplicável as atividades de sua competência; outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Ação Social compete: a implementação de programas de assistência a população carente do Município; a assistência e proteção ao menor carente, ao idoso e a maternidade; a assistência e proteção aos socialmente desajustados e aos inválidos; a prestação de serviços assistenciais aos indigentes e migrantes

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, compete: a implementação de programas das medidas



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

de proteção da saúde da população; mediante o controle e combate às doenças de massa; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, qualidades de alimentos e da prática profissional médica e paramédica; a administração da rede hospitalar municipal; a administração de convênios com o Estado e a União; a aplicação dos recursos públicos destinados à Saúde Pública do Município e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compete: a execução, supervisão e controle da ação do governo relativa à cultura, educação e ao desporto, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de direntes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação a iniciativa privada nas áreas de sua competência, a articulação com os governos Federais e Estaduais, apoiar e incentivar o desenvolvimento das atividades, culturais e esportivas no município; bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, compete: o planejamento e a execução das políticas e atividades de governo voltadas para o incremento e disciplinamento da economia municipal; desenvolvimento de programas objetivando atrair investimentos privados na área de sua competência como o Turismo e o Lazer; manter convênios e acordos operacionais com órgãos da Administra



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ção Federal e Estadual que atuem nos setores de sua responsabilidade; desenvolver outras tarefas que pela sua natureza sejam correlatas com as suas funções.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 13 - Os órgãos competentes da Estrutura Organizacional do Município de que por força do disposto no artigo 6º desta Lei subordinem-se diretamente as Secretarias Municipais, terão suas atividades, observado o que dispuser as normas aplicáveis a espécie, regulamentadas nos regimentos internos de cada Secretaria.

Parágrafo Único - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os regimentos de que trata o **caput** deste artigo, serão editados pelos respectivos Secretários.

TÍTULO IV

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DEMARIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

SEÇÃO I

DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO PREFEITO

Art. 14 - Compete aos ocupantes das chefias dos órgãos diretamente vinculados ao Prefeito, as seguintes atribuições:

I - promover a administração geral dos órgãos em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e quando aplicável, da Federal e Estadual;

II - exercer a liderança institucional do setor afeto a sua pasta, promovendo contatos e relações



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

III - assessorar o Prefeito e as outras chefias em assuntos da sua competência;

IV - delegar atribuições aos ocupantes de cargos comissionados e de direção de seu órgão ou de sua Secretaria;

V - expedir resoluções e atos normativos sobre a organização interna não envolvidas por atos normativos superiores;

VI - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

VII - movimentar o pessoal de sua área de acordo com a lotação aprovada na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal;

VIII - despachar regularmente com o Prefeito, e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 8 (oito) dias, e propor ao Prefeito as penalidades que não sejam de sua competência;

XI - propor ao Prefeito a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - propor ao Prefeito, o afastamento de servidores do órgão, para prestarem serviços fora da sede;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Lei, ou por sua natureza sejam atinentes ao cargo.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

SEÇÃO II

DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AOS SECRETÁRIOS

Art. 15 - compete aos Chefes de Departamentos subordinados às Secretarias Municipais:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II - examinar e aprovar os programas de sua alçada para a implantação dos mesmos;

III - articular-se com as demais unidades administrativas, para o bom funcionamento dos serviços;

IV - tomar as decisões e providências necessárias no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Secretário as que não sejam de sua competência;

V - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção através de relatórios periódicos;

VI - movimentar o pessoal do Departamento de acordo com a lotação aprovada;

VII - propor ao Secretário, a prorrogação ou antecipação do expediente do Órgão sob sua direção, de acordo com as necessidades de serviços;

VIII - despachar regularmente com o Secretário e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de 3 (três) dias, e propor ao Secretário as penalidades que não sejam de sua competência;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

XI - propor ao Secretário, a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - propor ao Secretário, o afastamento de servidores do Departamento, para prestarem serviços fora da sede;

XIII - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhe sejam conferidas por autoridades.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 16 - Ficam criados os cargos em comissão a que refere esta Lei, classificados na forma do Anexo I, que dela fica fazendo parte integrante, segundo os quantitativos ali fixados.

Art. 17 - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, serão providos mediante escolha do Prefeito, por servidor ou não, que satisfaça os requisitos legais exigidos para investidura no Serviço Público Municipal.

Art. 18 - É criado a gratificação de função, que é uma vantagem acessória cumulativa com o vencimento a ser atribuída para o atendimento dos encargos de assessoramento e chefia.

Parágrafo Único - As gratificações que incidem sobre o vencimento base do servidor, serão concedidas por ato do Prefeito em até 100% (cem por cento).

Art. 19 - A remuneração dos cargos de que trata este título, encontra-se fixada no Anexo I desta



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Lei, obedecidas as disposições constitucionais que regem a espécie, notadamente e declinada pelo Artigo 37, XI da Constituição Federal.

TÍTULO V
DOS CARGOS EFETIVOS

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 20 - Ficam criados os cargos efetivos a que se refere esta Lei, classificados na forma do Anexo II que dela fica fazendo parte integrante segundo os quantitativos ali fixados.

Art. 21 - O provimento dos cargos efetivos, far-se-á após a aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 22 - Os vencimentos dos servidores comissionados e efetivos públicos municipais, estão representados nas tabelas constantes dos Anexos I e II respectivamente.

Art. 23 - Exigir-se dos candidatos a admissão no serviço do município, os seguintes requisitos:

- 1) Possuir carteira de trabalho;
- 2) certificado do serviços militar ou de dispensa, se do sexo masculino;
- 3) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais;
- 4) Prova de sanidade física e mental;
- 5) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 6) Declaração de que não exerce cargo público, e se exerce, prova de que a acumulação é legal;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- 7) Carteira de identidade;
- 8) C.P.F.;
- 9) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 24 - O valor do Salário Família do servidor público Municipal, inclusive dos ocupantes de cargo em Comissão será o mesmo daquele pago pela Previdência Social Federal, para dependentes de até 14 (quatorze) anos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os órgãos competentes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, instituídos pela presente Lei, instalados pelo Prefeito de acordo com as necessidades dos serviços e conveniências da Administração.

Art. 26 - Fica o Prefeito autorizado a instituir Grupos Executivos, com a finalidade de ordenar e executar programas de trabalho de caráter especial e de alta prioridade que sejam necessários ao livre desempenho das ações de governo.

§ 1º - Enquanto existirem os programas para os quais forem instituídos os Grupos Executivos, estes integrarão a estrutura básica do Gabinete do Prefeito, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Prefeito disporá sobre a composição, as atribuições e o funcionamento dos Grupos Executivos.

§ 3º - Os recursos para cobertura das despesas originadas com a criação dos Grupos Executivos, serão



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

obtidos com o aproveitamento de dotações orçamentárias, na forma permitida na Lei que institui o Orçamento Municipal e na Legislação Federal aplicável a espécie.

Art. 27 - As atividades inerentes aos servidores públicos efetivados, reger-se-ão sob o regime jurídico da Lei nº 028/94.

Art. 28 - Ficam revogadas as Leis de nº 008/93 e 012/93.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 1.994.

Lagoa da Confusão-TO, em 19 de maio de 1.994.


43878 FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO CR\$	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CR\$	TOTAL SALÁRIO CR\$
Secretário (a)	05	CCAS-1	61.160,50	61.160,50	122.321,00
Chefe de Gabinete	01	CCAS-1	61.160,50	61.160,50	122.321,00
Chefe de Departamento	14	CCAS-2	44.914,50	44.914,50	628.829,00
Tesoureiro	01	CCAS-2	44.914,50	44.914,50	89.829,00
Motorista de Gabinete	01	CCAS-2	29.914,50	44.914,50	89.829,00
Oficial de Gabinete	01	CCAS-3	29.009,50	29.009,50	58.019,00
Diretor Escolar	02	CCAS-3	29.009,50	29.009,50	58.019,00
Chefe de Serviço	03	CCAS-4	28.326,00	28.326,00	56.652,00
Secretário Escolar	04	CCAS-5	26.420,00	26.420,00	52.840,00
Assistente Adm.	04	CCAS-5	26.420,00	26.420,00	52.840,00



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 032/94

ANEXO I

Denominação	Quant.	Referência	Salário-Cr\$	Grat.de Rep. Cr\$	Total Salário Cr
Secretário (a)	05	CCAS-1	61.160,50	61.160,50	383,09
Chefe de Gabinete	01	CCAS-1	61.160,50	61.160,50	383,09
Chefe de Depart.	14	CCAS-2	44.914,50	44.914,50	281,30
Tesoureiro	01	CCAS-2	44.914,50	44.914,50	281,30
Motorista de Gab.	01	CCAS-2	44.914,50	44.914,50	281,30
Oficial de Gab.	01	CCAS-3	29.009,50	29.009,50	217,28
Diretor Escolar	02	CCAS-3	29.009,50	29.009,50	217,28
Chefe de Serviço	03	CCAS-4	28.326,00	28.326,00	176,96
Secretário Escolar	04	CCAS-5	26.420,00	26.420,00	165,46
Assistente Adm.	04	CCAS-5	26.420,00	26.420,00	165,46

ANEXO II

MÉDIO

Denominação	Quant.	Referência	Valor em Cr\$
Orientador Escolar	03	NM-1	134,04
Supervisor Escolar	01	NM-1	134,04
Técnico em Enfermagem	06	NM-1	134,04
Coletor	01	NM-1	134,04
Professor Assist.	08	NM-1	134,04

AUXILIAR

Denominação	Quant.	Referência	Valor em Cr\$
Auxiliar de Enf.	04	NA-1	129,75
Professor Auxiliar	30	NA-1	129,75



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Denominação	Quant.	Referência	Valor em Cr\$
Assistente Comunit.	03	NA-1	129,75

ELEMENTAR

Denominação	Quant.	Referência	Valor em Cr\$
Auxiliar de Ensino	10	NE-1	112,00
Auxiliar de Serv. Ger.	110	NE-1	112,00
Motorista	08	NE-1	112,00
Op. Máq. Pesadas	06	NE-1	112,00
Fiscal de Obras e Trib.	05	NE-1	112,00
Recepcionista	03	NE-1	112,00
Telefonista	03	NE-1	112,00

ANEXO III

